



**FÓRUM PERMANENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FARMACOLOGIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL**

**NORMATIVA DO FÓRUM PERMANENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL
(SBFTE)**

I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Fórum Permanente de Pós-graduação em Farmacologia (FPG), vinculado à Sociedade Brasileira de Farmacologia e Terapêutica Experimental, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção e avaliação da pós-graduação;
- II - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Pós-graduação relacionados aos PPGs na área de Farmacologia;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações estabelecidas pela Capes e pela CB II;
- IV - Zelar para o desenvolvimento da ciência e da pesquisa em Farmacologia e pela integração regional nessas atividades;
- V – Fomentar discussões e ações relacionadas a ensino, pesquisa e extensão na área de Farmacologia.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Permanente de Pós-graduação em Farmacologia da SBFTE, será composto por representantes que se enquadrem numa das seguintes composições:

- I- Coordenadores ou representantes dos Programas de Pós-graduação em Farmacologia;
- II- Coordenadores ou representantes de PPGs que contenham área ou linha de pesquisa em Farmacologia;
- III- Representantes de pesquisadores em Farmacologia e sócios da SBFTE que atuem em Programas de Pós-graduação não associados à área ou linha de pesquisa em Farmacologia;
- IV- Membros da Diretoria e Conselho da SBFTE

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Fórum, como convidados especiais, a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º - O Fórum terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenação Geral, como órgão executivo do FPG, constituída por pelo menos um e até dois Coordenadores e por pelo menos um e até dois Vice-Coordenadores, sendo pelo menos um destes membros memória da gestão anterior.

§ 1º - A eleição dos membros da Coordenação Geral, com mandato de dois anos, renovável por até mais um mandato, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião realizada por ocasião do Congresso Anual da SBFTE.

§ 2º - Poderão ser elegíveis, membros do Fórum listados no Art. 2º.



**FÓRUM PERMANENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FARMACOLOGIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL**

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Fórum terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º - O Fórum estará administrativamente vinculado à SBFTE e terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva, para garantir seu funcionamento.

Art. 6º - As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
Parágrafo Único - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, sem a necessidade de quórum mínimo qualificado dos membros votantes presentes.

Art. 7º - São direitos e deveres dos membros do Fórum:

- I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração desta Normativa.

Art. 8º - Cabe à Coordenação do Fórum:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - Coordenar as reuniões do Fórum;
- III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 9º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum.

Art. 10 - A Plenária do Fórum, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho Temporário terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados, salvo se esse não for requerido em caráter de urgência.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à Relatoria elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.



IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 – A Normativa do Fórum poderá ser alterada em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação da Normativa é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum.

Art. 13 - Os casos omissos desta Normativa serão deliberados pela plenária do Fórum.

Art. 14 – Esta Normativa entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum.

(Normativa aprovada em reunião do Fórum aos 25 dias do mês de setembro de 2018 – Ribeirão Preto, São Paulo)